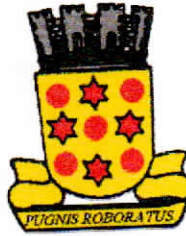


APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª. LEGISLATURA

Ivano Cassimiro dos Santos
Presidente

Cláudio Gomes de Lima
1º Secretário

Sérgio dos Santos Silva
2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 022/2022

Autor: Cláudio Gomes de Lima.

Assunto: Solicita que seja enviado para esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que cria o dia do casamento comunitário civil.

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a na forma regimental, após ouvido o plenário, discutido e aprovado, que seja formulado apelo a Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr.^a Marília do Socorro Perazzo Melo, no sentido da mesma enviar a esta Casa, Projeto de Lei que institui o dia do Casamento Civil Comunitário no Município de Areia, a ser realizado anualmente, no mês de novembro.

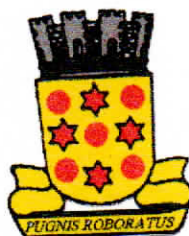
JUSTIFICATIVA:

Muitos casais sentem a vontade de oficializarem sua união, mas devido dificuldades financeiras, ficam impossibilitados de concretizar esse ato.

Com isso, o principal objetivo deste projeto seria de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio. Fica sugerido ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização anualmente do Casamento Civil Comunitário, no mês de novembro.

Firmando essa possibilidade, os casais interessados se inscreveriam, atendendo a um Edital publicado anualmente, comprovando ser residente no Município de Areia, ser cadastrado no Cadastro Único, possuir renda mensal de até 3 salários mínimos e estar em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como, cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512, parágrafo único, onde garante que a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei.

Diante do exposto, espero contar com a compreensão dos nobres Vereadores desta Casa e da sensibilidade da Senhora Prefeita neste pleito.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
19ª. LEGISLATURA

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2022.


CLÁUDIO GOMES DE LIMA
Vereador